DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUARIBA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guariba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guariba
CNPJ 48.664.304/0001-80
Avenida Evaristo Vaz, 1190
Telefone: (16) 3251-9422
Site: www.guariba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Câmara Municipal de Guariba
CNPJ 01.659.932/0001-03
Avenida Marcelo Ragazzi, 491
Telefone: (16) 3251-1131
Site: www.guariba.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guariba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guariba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

PODER EXECUTIVO DE GUARIBA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.759 - DE 14 DE ABRIL DE 2.020.

DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARIBA, E RATIFICA AS MEDIDAS DE PROTEÇÃO DA COLETIVIDADE, JÁ ADOTADAS PELO DECRETO Nº 3.750, DE 21 DE MARÇO DE 2.020, DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, DESTINADAS A EVITAR A DISSEMINAÇÃO DO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Dr. Francisco Dias Mançano Júnior, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73, incisos IX e XXVIII, da Lei Orgânica do Município, observadas as disposições do artigo 65, da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dos Decretos estaduais nº 64.879, de 20 de março de 2020, e nº 64.881, de 22 de março de 2020, e

Considerando a situação de emergência declarada neste Município de Guariba, pelo Decreto nº 3.750, de 21 de março de 2.020, com as alterações dadas pelos Decretos nºs 3.751, 3752 e 3.755, de 2020, para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus;

Considerando a necessidade de adotar medidas orçamentárias imprevistas e inesperadas, fora do alcance da situação emergencial, para tornar o enfrentamento ainda mais contundente e eficaz da pandemia provocada pelo COVID-19 (novo Coronavirus);

Considerando os impactos inesperados na economia local e, por via de consequência, na arrecadação municipal, assim como a necessidade de adotar medidas administrativas extraordinárias, mais extremas dos que as previstas no decreto de situação emergencial, junto ao regular andamento da Administração Pública deste Município;

Considerando que, segundo as recomendações da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamentos, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

Considerando que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000...

DECRETA:

Artigo 1º. Fica declarado ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA para todos os fins de direito no Município de Guariba, em razão da pandemia da doença infecciosa viral respiratória (COVID-19), causada pelo agente do novo Coronavírus, até o dia 30 de abril de 2020.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, aplicam-se as suspensões dos prazos e disposições estabelecidos nos artigos 23, 31 e 70, e as dispensas do atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no artigo 9º, a reboque do disposto no artigo 65, todos da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Artigo 2º. Para evitar que o déficit atual no Quadro de Pessoal Permanente, afete os serviços de saúde pública e prejudique a população em decorrência da pandemia da COVID-19 (novo Coronavirus), fica autorizada, alternativamente:

I - a contratação temporária de médicos e profissionais de saúde, com processo seletivo simplificado, nos termos da legislação municipal em vigor, ou;

II - a abertura e instrução de processo de chamamento público, para a terceirização de serviços médicos e de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA
Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018
www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

profissionais de saúde, preferencialmente, mediante a contratação de organização social de saúde.

Artigo 3º. Ficam mantidas as medidas adotadas na situação emergencial declarada pelo Decreto nº 3.750, de 21 de março de 2.020, com suas alterações posteriores e consolidadas, principalmente, as que abrangem restrição de atividades não essenciais, de maneira a evitar aglomeração e possível contaminação ou propagação do Coronavírus, mantendo-as suspensas até 30 de abril de 2020.

Artigo 4º. O Poder Executivo deverá solicitar, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, o reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Artigo 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guariba, 14 de abril de 2020.

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR

Prefeito Municipal de Guariba

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixado no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública